

**RECURSO DO SR. MAURO PASSOS CONTRA DECISÃO DA  
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA – ART. 137, § 2º**

Senhor Presidente,

Insurge-se, tempestivamente, contra decisão do Ilustre Presidente da Câmara dos Deputados que impediu, inadvertidamente, a tramitação de projeto de lei e, nesse aspecto tem por escopo afastar pronunciamento anti-regimental e inconstitucional.

Trata-se de iniciativa do Eminentíssimo Deputado Mauro Passos que propõe um novo enfoque diretivo ao art. 12 da Lei nº 8.112/90, objetivando, de forma bastante sucinta, ... *corrigir ... distorção que ocorre na realização de concursos públicos e que certamente estará promovendo a justiça para os candidatos que desejam o acesso ao serviço público*, sem adentrar nas especificidades legislativas inerentes ao serviço e aos servidores públicos temas, à toda evidência, reservados à iniciativa legiferante privativa do Poder Executivo Federal, nos termos do §1º do artigo 61 da Carta Magna.

Como se observa, o projeto de lei tem por desiderado tornar mais justo o acesso ao serviço público, estando, desta feita, inserido no espectro de competências afetas aos membros do Congresso Nacional.

Com efeito, embora os integrantes da Câmara dos Deputados ou do Senado da República não tenham a tutela constitucional para iniciar determinadas proposições legislativas, eles gozam de ampla prerrogativa para dispor sobre todas as matérias decorrentes destas competências específicas, podendo e devendo, dentro do exercício do mister constitucional, buscar o aperfeiçoamento de tais proposições.

Desse modo, não se divisa quaisquer óbices às iniciativas legislativas que buscam apenas aperfeiçoar os instrumentos legais decorrentes do exercício das prerrogativas específicas e que se inserem, como dito, nas amplas prerrogativas dos membros do Congresso Nacional.

Assim não existe conflitos entre a rejeitada proposta legislativa e o disposto nos §1º, art. 61 e inciso III, artigo 84 da Carta Fundamental, razão pela qual, equivocada se apresenta a decisão da Presidência da Câmara, ao formular juízo negativo de admissibilidade da proposição.

Face ao exposto, é o presente recurso para que a decisão ora recorrida seja submetida ao crivo do Egrégio Plenário da Câmara dos Deputados, para que o projeto de lei apresentado por este Parlamentar tenha sua tramitação assegurada na Casa.

Brasília (DF), 21 de julho de 2003.

MAURO PASSOS  
Deputado Federal PT/SC